



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa
Secretaria do CEPG

CONSELHO DE ENSINO PARA GRADUADOS ATA DA REUNIÃO DO DIA VINTE E TRÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, às dez horas e cinco minutos, o Conselho de Ensino para Graduados reuniu-se em Sessão Ordinária, no auditório do Parque Tecnológico, sob a presidência Professor João Ramos Torres de Mello Neto. Estavam presentes à Sessão o Superintendente Geral de Pós-graduação e Pesquisa, Felipe Siqueira de Souza da Rosa, a Superintendente Acadêmica de Pós-graduação Fernanda Carvalho de Queiroz Mello; a Superintendente Administrativa, Marília Moraes Lopes, **os Conselheiros Docentes representantes dos Centros Universitários:** Alexandre Guedes Torres (CCMN), Ethel Pinheiro Santana(CLA), Juliana Beatriz Almeida de Souza(CFCH), Milton Nunes Campos(CFCH), Liliane Magalhães Girardin Pimentel Furtado(CCJE), Marta dos Reis Castilho(CCJE), Joseph David Barroso Vasconcelos de Deus(CCJE), Alex Ferreira Magalhães(CCJE), Cláudia Pinto Figueiredo(CCS), Michelen Mendes de Abreu(CCS), Verônica Maria Araujo Calado(CT), Márcio de Almeida D'Agosto (CT), Diego de Holanda Saboya Souza(CT). **A Conselheira representante do Fórum de Ciência e Cultura**, Marina Bento Soares, a representante do Campus Duque de Caxias Luisa Andrea Ketzer, os representantes discentes: Natália Silva Trindade, André Luiz Amorim da Costa. **O representante do técnico-administrativos** João Sérgio dos Santos Assis e **a representante dos antigos alunos** Doris de Oliveira Araujo Cruz. Justificaram a ausência os Conselheiros Katia Vergetti Bloch (CCS) e João Luiz Mendes Wanderley (Macaé). Iniciou-se com o **Expediente**. **1) Mulheres e Ciência.** A Conselheira Ethel Pinheiro informou que o evento ocorrerá no dia 08 de março, na Inovateca, de 9h às 12:30, com a presença de personalidades do campo da política, ciência e de instituições de fomento, para falar sobre papel da mulher na ciência e, com destaque para o papel da mulher na UFRJ nas posições estratégicas dentro do campo da Ciência e da Pesquisa. Sem mais inscritos, passou-se a **Ordem do dia**. **Resolução stricto sensu acadêmico. 2.1.1.** O ex-Conselheiro e membro do Grupo de Trabalho (GT) para atualização da Resolução *stricto sensu* Fabio Freitas começou pelo artigo 6º, a respeito da CPGP, sugerindo a retirada do item 4, do §2º, ao qual foi acatado pelo Conselheiros presentes. **2.1.2.** O Superintendente Geral de Pós-graduação Pesquisa Felipe Rosa levantou um ponto sobre uma violação do princípio da impessoalidade quando há pedidos de participação, tanto como Orientador(a), quanto na Comissão Examinadora, de cônjuge do orientado ou outros graus de parentescos. Sugeriu colocar uma proibição explícita sobre este caso. Enquanto montava-se a proposta para inserir um texto sobre o tema, o Professor Fabio Freitas prosseguiu com as discussões. **2.1.3.** O ex-Conselheiro informou que havia uma proposta de redação alternativa para o 1º parágrafo do artigo 24. Essa segunda redação visa dar flexibilidade aos programas de acordo com os seus procedimentos para que não haja interferência do CEPG em práticas que já existem sobre a exigência do conhecimento de língua estrangeira. **2.1.3.1-** A Conselheira Natália Trindade defendeu a aprovação da primeira redação e destacou a importância de a UFRJ ter uma política de internacionalização atrelada a uma política linguística para ter seu próprio sistema de certificação, e que os programas possam usá-lo para não depender de outros sistemas. Após ampla discussão, o texto foi reescrito de forma que o Programa terá liberdade para escolher a forma e os itens que desejam incluir para verificação de proficiência em língua estrangeira. **2.1.4-** Passou-se a leitura da sugestão de redação do artigo 28, §9º. Após ampla discussão o parágrafo

foi retirado. **2.1.5-** Sobe os parágrafos 5º e 6º do artigo 28, a Conselheira Ethel Pinheiro sugeriu que o discente tivesse direito ao trancamento automático sem contagem de prazo ou a regime especial. **2.1.5.1-** A Conselheira Natália Trindade questionou o porquê de prorrogação e não trancamento, e ressaltou: “se o pós-graduando tranca, ele fica sem bolsa. Entendendo que a bolsa de estudos compõe uma condição de sobrevivência do pós-graduando(a), são inúmeros os casos que temos tratados de pessoas nessa condição em que não pode ficar sem a bolsa, mas isso não quer dizer que ela não esteja atuando nas suas atividades acadêmicas, então o regime acadêmico especial é uma possibilidade atrelada, ao mesmo tempo em que a prorrogação, quando colocamos que ela é automática nesses casos, é justamente uma política pública apontando que, a nossa sociedade é desigual hierarquicamente pelas relações de gênero”. **2.1.5.2-** A Conselheira Ethel Pinheiro declarou: “entendo todo o mecanismo, é correto, mas me surpreende a questão de prorrogação. O trancamento é uma solução excelente para quem não é bolsista, mas não funciona para quem é. Eu compreendo que aqui é problema semântico, não estamos falando de prorrogação, estamos falando sobre licença. Quem sabe a gente não crie uma mensagem no histórico, isso é uma questão da PR2, em que apareça “licença”. Porque ela não vai interferir, vai estar ali mostrando que aquele discente passou por esse período. E prorrogação é algo que ele ainda pede depois, mais 6 meses, ele vai assumindo isso. Prorrogação é um termo muito importante para nós, vem no histórico e auxilia a Câmara Discente justamente na hora de contabilizar esse tempo, e entendo que talvez licença suspenda essa contabilização”. **2.1.6-** Seguiu-se a discussão com a sugestão de um artigo (“O registro da ação de extensão com participação do(a) discente ou desenvolvida pelo(a) discente na qualidade de vice-coordenação será feito nos termos de resolução CEU-CEPG específica”). **2.1.6.1-** Sobre a inserção deste artigo, a Conselheira Natália Trindade esclareceu: “O pós-graduando já faz extensão, mas nesse momento ele faz quase que de uma forma voluntária. Quando há bolsa, é uma bolsa em que ele se encontra coordenando vários estudantes da graduação e se quer é considerado. Nesse momento dentro da UFRJ, se você, pós-graduando, atua como vice coordenação você pode ser vice coordenador(a) de uma ação de extensão, isso foi uma conquista. O que estamos avançando é a Resolução específica do registro, de como vai ser. Na nossa opinião, precisa ter alguma coisa sobre extensão”. **2.1.6.2-** A Conselheira Juliana Beatriz compreendeu as questões levantadas pela Conselheira Natália, porém destacou que seria ideal alterar a redação na parte em que faz menção à Resolução CEPG-CEU pois esta ainda não foi criada. **2.1.7-** O Presidente do CEPG solicitou a prorrogação da Sessão por 30 minutos, ao qual foi aprovada com 2 votos contrários. **2.1.8-** O ex-Conselheiro, e também integrante do GT da Resolução em discussão, Bruno Diaz informou que, embora o artigo 38 destaque uma resolução específica do CEPG-CEPG sobre carga de atividade pedagógica desenvolvida pelo(a) discente, esta não existe e sugeriu a retirada do artigo. **2.1.8.1-** Em consenso foi sugerida uma redação que continha os levantamentos apontados e a redação do artigo 39 foi definida. **2.1.9-** Sobre a inclusão do parágrafo 5º do artigo 41 proposto pela APG (“É direito do pós-graduando e do docente encerrar o vínculo de orientação a qualquer tempo em requerimento fundamentado e dirigido à comissão deliberativa do programa”), o Professor Fábio Freitas apresentou uma sugestão alternativa ao texto. O ex-Conselheiro Bruno Diaz destacou: “Acho que esse é o ponto central, o aluno é vinculado ao Programa e não ao orientador. Então acho que do jeito que está você acaba reforçando essa mensagem que é equivocada. Outro ponto é que, os problemas devem ser resolvidos do âmbito do Programa. Ter uma solução única, que é de encerrar essa relação, nem sempre é a melhor opção. Até a questão de projeto, para alguma coisa experimental, o que o aluno fez não se apaga, mas algumas vezes a continuidade daquele projeto é uma coisa que se inviabiliza se não é feita naquele laboratório sob orientação daquele orientador. Então acho que a redação do jeito que estava era genérica o suficiente e tem a previsão de análise pelo CEPG, que é justamente para não tentar uma solução única, porque me parece que, com a variedade de Programas e áreas que temos aqui, é impossível você ter um percurso único para resolver essas relações”. **2.1.10-** A Conselheira Ethel Pinheiro apresentou uma alteração no texto e acrescentou: “Eu trabalhei uma proposta, mas tem uma questão que defendo no parágrafo 5º, que é a redação “é direito do pós-graduando e do docente solicitar”, isso é muito importante, porque sei de muitos pós-graduandos que se sentem presos aos orientadores e talvez vice-versa”. **2.1.11-**

Posteriormente, o Presidente do CEPG solicitou uma nova prorrogação da Sessão por 30 minutos ao qual foi aprovada com 1 voto contrário e 1 abstenção. **2.1.12-** O professor Fábio Freitas destacou que as duas sugestões são conciliáveis, fez a leitura da proposta ao qual todos acataram. **2.1.13-** Sobre o artigo 29, a Conselheira Natália Trindade explicou: *“Está como 29, mas não é para substituir o artigo 29, é porque na linha do desenho normativo, ele precisa vir depois do assunto “Prorrogação” que é o artigo 28. A proposta é que caia o parágrafo 4º, 5º e 6º. Na perspectiva, a nova proposta entra como artigo 29. Então ficaria com essa redação um novo artigo pautado só sobre licença”*. Após discussão a redação do artigo foi aprovada. **2.1.13.** Iniciou-se uma discussão dos parágrafos 5º ao 9º artigo 41. O ex-Conselheiro Bruno Diaz sugeriu uma redação e após, devido ao prazo regimental, a sessão foi encerrada às 13h05. Para constar, eu, Adriene Campelo do Amaral, Secretária do CEPG, lavrei a ata que, após aprovação, será assinada pela Presidente da Sessão, Professor João Ramos Torres de Mello Neto, e por mim.

Adriene Campelo do Amaral João Ramos Torres de Mello Neto Secretária Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Adriene Campelo do Amaral, Chefe**, em 27/09/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Ramos Torres de Mello Neto, Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação e Pesquisa**, em 27/09/2024, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.ufrj.br/autentica>, informando o código verificador **4695499** e o código CRC **D70163C6**.

Referência: Processo nº 23079.210087/2024-07

SEI nº 4695499

Av. Pedro Calmon, 550 - Prédio da Reitoria - Bairro Cidade Universitária

Rio de Janeiro - RJ - CEP: CEP 21941-901 - Telefone: - <http://www.ufrj.br>